

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Roberto Vaimberg

Diretor

Aprovado por:

Isabel Galvão

Gerente de Compliance

Este material foi elaborado pela empresa **Régia Capital Ltda.**, denominada “**Régia**” ou “**empresa**”, e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa autorização.

Ficha Técnica

Título:	Política de Investimentos Pessoais
Área responsável:	Compliance
Descrição da Política:	Estabelece as regras e procedimentos para investimentos pessoais dos Colaboradores.
Aplicação:	Colaboradores da Régia. Por Colaboradores (em conjunto) ou colaborador (individualmente), entendemos: Sócios, Associados, Diretores, Funcionários, Estagiários e Prestadores de Serviços alocados nas dependências da Régia.
Tipo:	Política Institucional
Criado por:	Roberto Vaimberg e Isabel Galvão
Aprovado por:	Comitê Administrativo, de Ética e Compliance
Data de Publicação:	outubro/2025

Índice:

1.	Objetivo.....	4
2.	Aplicação.....	4
3.	Princípios Gerais.....	4
3.1.	Da Adesão à Política:.....	4
3.2.	Do Monitoramento.....	5
3.3.	Da Conduta:.....	5
4.	Das Operações.....	6
4.1.	Operações Isentas da Aprovação do Compliance.....	6
4.2.	Operações Sujeitas à Aprovação Prévia do Compliance	7
4.3.	Operações Vedadas	8
5.	Responsabilidades e Regras de Compliance.....	9
6.	Sanções.....	9
7.	Comunicações:.....	10
8.	Periodicidade de Revisão:.....	10
	ANEXO I.....	11

1. Objetivo

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios a serem seguidos na realização de investimentos pessoais por parte dos estagiários, funcionários, associados, sócios e diretores (em conjunto “Colaboradores”) da Régia.

O Comitê Administrativo, de Ética e Compliance se reserva o direito de solicitar, quando entender necessário, o cumprimento desta política por prestadores de serviços, consultores e demais pessoas alocadas nas dependências da Régia.

2. Aplicação

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores que desempenhem qualquer atividade na Régia, bem como às pessoas vinculadas a eles, onde se entende como pessoas vinculadas: (i) dependentes diretos (cônjuges, filhos, enteados e pais); (ii) pessoas físicas de convívio direto; e (iii) quaisquer pessoas cuja orientação ou tomada de decisão a respeito de seus respectivos recursos seja de responsabilidade do Colaborador.

3. Princípios Gerais

3.1. Da Adesão à Política:

- (i) No momento da sua contratação, todos os Colaboradores da Régia devem assinar a Declaração de Adesão à Política de Investimentos Pessoais (Anexo I), declarando que leram, entenderam e concordaram em cumprir esta Política.
- (ii) Ainda, devem enviar à área de Compliance, no período de até 20 (vinte) dias da data da contratação, o extrato de posição com as informações de ativos ou derivativos financeiros listados nos itens 4.2 e 4.3, com a data de sua entrada na Régia na página da B3.
- (iii) A área de Compliance comunicará aos Colaboradores da Régia as revisões e atualizações desta Política por meio dos canais internos de comunicação. O Colaborador terá a responsabilidade de ler, entender e a sua não contestação de qualquer item será considerado sua concordância tácita de todos os termos e condições e a expectativa de cumprimento das disposições estabelecidas, representando sua adesão automática à nova versão da referida Política.

Caso o novo Colaborador se recuse a assinar a declaração e/ou enviar o extrato de posição, o processo de contratação poderá ser interrompido, e o fato deverá ser informado imediatamente ao Comitê Administrativo de Ética e Compliance, que decidirá sobre as providências cabíveis incluindo a possibilidade de interrupção do contrato de trabalho.

3.2. Do Monitoramento

A partir de sua entrada na Régia, todo o novo Colaborador passará a ter suas operações financeiras pessoais realizadas no mercado brasileiro monitoradas pela área de Compliance, onde semestralmente o Colaborador deverá enviar o extrato das suas movimentações (compra/venda) no mercado de ações e de derivativos, em todos os intermediários, o qual poderá ser obtido através da página da B3 no link: <https://www.investidor.b3.com.br/extrato/movimentacao>.

O objetivo do monitoramento é supervisionar o cumprimento desta política pelos Colaboradores. O não cumprimento deste procedimento por parte de qualquer Colaborador poderá acarretar a retenção do bônus até que o formulário seja devidamente entregue. A recusa em entregar o referido documento deverá ser enviada ao Comitê Administrativo de Ética e Compliance, que decidirá sobre as providências cabíveis, incluindo a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho.

3.3. Da Conduta:

As seguintes disposições devem ser respeitadas pelos Colaboradores da Régia:

- i) Antes de realizar quaisquer investimentos pessoais, os Colaboradores devem levar em consideração os melhores interesses da Régia e de seus clientes e evitar qualquer ação que possa ser contrário aos interesses da Empresa ou de seus clientes;
- ii) Os Colaboradores devem agir sempre de forma a evitar conflitos de interesses, potenciais ou efetivos, entre as responsabilidades de seu cargo na Régia e seus investimentos pessoais;
- iii) Os Colaboradores devem sempre priorizar as negociações para clientes e fundos da Régia sobre as operações relativas aos seus investimentos pessoais;
- iv) A Régia poderá, a seu critério e observados os princípios de *best execution*, definir corretoras ou intermediários nos quais os Colaboradores não poderão executar

operações pessoais, em razão de questões de compliance, conflito de interesse ou riscos reputacionais identificados.

- v) É absolutamente vedado que os Colaboradores se utilizem de informações materiais não públicas, para qualquer tipo de investimento, seja de cunho pessoal ou em favor dos fundos e/ou clientes da Régia;
- vi) É proibida a negociação por meio de “interpostos pessoais”, ou seja, a realização de operações financeiras utilizando o nome de outras pessoas;
- vii) Nas situações em que o Comitê entender que as posições detidas pelo Colaborador forem excessivamente arriscadas, a Régia se resguarda o direito de exigir que as posições sejam encerradas e/ou reduzidas;
- viii) Caso o Colaborador tenha conhecimento ou informações a respeito de violações das determinações previstas nesta Política, os Colaboradores devem imediatamente reportar tal fato à área de Compliance;
- ix) Os Colaboradores deverão evitar um número acentuado de operações pessoais;

As regras acima descritas abrangem, inclusive, as operações realizadas por fundos de investimentos restritos ou exclusivos, que tenham como cotistas os Colaboradores da Régia. Os investimentos realizados por esses fundos serão monitorados pela área de Compliance, exceto nos casos em que a gestão seja discricionária, ou seja, quando o Colaborador não exercer função de gestor ou não tiver poder de decisão sobre as operações do fundo.[]

4. Das Operações

4.1. Operações Isentas da Aprovação do Compliance

4.1.1. Os investimentos nos seguintes ativos são livremente permitidos:

- i. Clubes e Carteiras Administradas por terceiros sob administração discricionária;
- ii. Seguros de Vida e Previdência;

- iii. Certificados de Depósito Bancário (CDB);
 - iv. Poupança e Capitalização;
 - v. Títulos Públicos;
 - vi. Cotas de Fundos de investimento abertos, geridos por terceiros ou pela Régia;
 - vii. Cotas de fundos de investimento fechados, geridos por terceiros ou pela Régia, desde que não listado em mercado de bolsa ou balcão;
 - viii. Cotas de fundos de Investimento geridos por terceiros, listado em mercado de bolsa ou balcão, sejam fundos de índices ("ETF"), Cotas de fundos de investimento imobiliários ("FII"), Cotas de fundos de investimento em participações ("FIP"), Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que simultaneamente (i) não estejam listados em mercado de bolsa ou balcão, e (ii) não sejam geridos pela Régia;
 - ix. Ofertas iniciais de fundos fechados geridos pela Régia, listados em mercado de bolsa ou balcão, desde que não haja qualquer indicação em contrário por parte da área de Compliance;
 - x. Criptomoedas;
- 4.1.2. Os Colaboradores que subscreverem cotas de FII, FIP, FIDC e ETF, mencionados nos itens acima, deverão respeitar um período de manutenção de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição das cotas ("*Holding Period*").

4.2. Operações Sujeitas à Aprovação Prévia do Compliance

4.2.1. Estão sujeitas à previa aprovação da área de Compliance as seguintes operações:

- i. Compra e alienação de títulos de dívida corporativa, certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), certificados de recebíveis de agronegócio ("CRA"), debêntures conversíveis em ações ou quaisquer ativos de renda fixa emitidos por companhias, observado o item 5.1.4 abaixo;

- ii. Operações com derivativos;
- iii. Compra e venda de Cotas de fundos de investimento imobiliários (FII), Cotas de fundos de investimento em participações (FIP), Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDO) e Cotas de fundos de índice (ETF) em mercado de bolsa e balcão geridos pela Régia. Conforme disposto acima, a aprovação prévia na Oferta pública inicial dos respectivos fundos é dispensada desde que não haja qualquer comunicação da área de Compliance.

4.2.2. Os Colaboradores que realizarem operações listadas acima, além da autorização prévia do Compliance, deverão respeitar um período de manutenção de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição das cotas ("Holding Period").

4.3. Operações Vedadas

- i. Não são permitidas operações com ações, bônus de subscrição ou certificados de depósito de valores mobiliários em mercado brasileiro ou no exterior (BDR ou ADR) de empresas listadas em quaisquer bolsas de valores, bem como fundos de ações mono ativos, incluindo operações de aluguel de ações;
- ii. Não são permitidas operações com derivativos lastreados em ações;
- iii. Não são permitidas operações de *day trade* em qualquer mercado;
- iv. Não é permitida a participação em qualquer oferta inicial de ações (IPO) de empresas listadas em bolsas de valores ou mercados de balcão organizado;
- v. É absolutamente vedado que os Colaboradores se envolvam em *front running*;
- vi. Os Fundos abertos geridos pela Régia não poderão fazer operações diretas com os Fundos de sócios da Régia sem a aprovação da área de Compliance;

O Comitê Administrativo, de Ética e Compliance poderá, caso julgue necessário e de forma fundamentada, estabelecer, de forma excepcional, autorizações, restrições ou *waivers* aos itens acima descritos.

Caso o Colaborador possua ações em seu nome no momento de sua admissão, deverá reportá-las imediatamente, utilizando o site da B3 para extrair o Extrato de Posição. Essas posições poderão

ser mantidas após o reporte, sendo que eventuais reduções ou liquidações somente poderão ser realizadas após submissão e aprovação pela área de Compliance.

5. Responsabilidades

5.1. Regras de Compliance

- 5.1.1. Em caso de recebimento de informação privilegiada e não pública, o colaborador deverá comunicar imediatamente à área de Compliance, que avaliará a materialidade e impacto da informação e tomará as medidas cabíveis relacionadas, como por exemplo a instauração de blackout period.
- 5.1.2. Os colaboradores devem manter sob sigilo de qualquer ato ou fato relevante referentes aos fundos geridos pela Régia.
- 5.1.3. Nos casos de operações de compra e venda de cotas de Fundos Fechados geridos pela Régia, listados em mercado de bolsa ou balcão, quais sejam FII, FIP, FIDC e ETF, o Colaborador ao decidir realizar uma operação, deverá justificar à área de Compliance o racional de investimento da operação que deseja realizar.
- 5.1.4. Os colaboradores que investiram em ativos de crédito privado, e que sejam também ativos investidos pelos fundos da Régia, deverão manter o investimento em seu portfólio até que os fundos da Régia decidam se desfazer de suas posições no referido ativo.

6. Sanções

Cabe a todos os Colaboradores o atendimento às diretrizes e procedimentos aqui estabelecidos, assim como acompanhar com atenção o cumprimento da presente Política pelos demais colaboradores e informar à área de Compliance qualquer descumprimento da mesma.

Os Colaboradores que violarem esta Política estarão sujeitos a penalidades, tais como:

- i. Responsabilidade civil por perdas e danos provocados aos fundos e/ou clientes da Régia;

- ii. Ação disciplinar por parte dos agentes reguladores, inclusive revogação de autorização e multas;
- iii. Responsabilidade criminal;
- iv. Advertência verbal, advertência escrita ou rescisão contratual, conforme a gravidade do caso; e
- v. Quaisquer outras penalidades que o Comitê Executivo entender cabível.

7. Comunicações:

Ressaltamos, por fim, que a legislação brasileira assume posição conservadora quanto à utilização de informações privilegiadas em operações realizadas por pessoas vinculadas, sendo suficiente a simples suspeita para tipificação do crime e início de inquérito. O processo administrativo se desenvolve tanto em nome da Empresa quanto em nome do Colaborador que possa ter se valido da informação. Por isso, pedimos aos Colaboradores da Régia que atuem de forma ética e legal no desenvolvimento de seus Investimentos Pessoais.

8. Periodicidade de Revisão:

Esta Política será revisada periodicamente pela área de Compliance e submetida à aprovação do Comitê Administrativo, de Ética e Compliance, ou sempre que houver alterações relevantes na regulamentação aplicável ou nas práticas internas da Régia.

Em caso de dúvidas, favor contatar a área de Compliance.

E-mail: compliance@regiacapital.com.br

Tel.: +55 (021) 3528-8255 / 3528-8435

ANEXO I

Declaração de Adesão à Política de Investimentos Pessoais

Responsabilizo-me pela veracidade das informações abaixo prestadas, bem como declaro que li, entendi e concordei em seguir a Política de Investimentos Pessoais da Régia.

Rio de Janeiro, _____.

Nome: _____

RG. nº: _____

Assinatura: _____